TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de oficinas e aulas de Karatê, Danças Típicas Folclóricas Brasileiras e Internacionais, Balé, Toodance/Zumba, Música (Violão, Teclado, Acordeão e Guitarra) e Artesanato (Biscuit, Pintura em Tecido e MDF e Bordado), destinadas a crianças, adolescentes, jovens e adultos, conforme especificações, quantitativos, condições e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. A contratação tem por finalidade promover atividades de caráter esportivo, cultural, artístico e socioeducativo, contribuindo para o desenvolvimento de habilidades, criatividade, expressão artística, integração comunitária, inclusão social, lazer e fortalecimento das ações desenvolvidas pelo Município.

1.3. Os serviços serão prestados de forma regular, mediante aulas e oficinas semanais, conforme cronograma elaborado pela Administração, observadas as cargas horárias, locais, horários, público-alvo e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.4. Os bens/serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Aulas de Karatê.	Hora	960	R$ 90,00	R$ 86.400,00
02	Aulas de Danças Típicas folclóricas brasileiras e internacionais, Balé e Toodance/Zumba	Hora	1.920	R$ 79,30	R$ 152.256,00
03	Aulas de Música / Violão, Teclado, Acordeão e Guitarra.	Hora	1.920	R$ 98,00	R$ 188.160,00
04	Aulas de Artesanato / Biscuit, Pintura em Tecido e MDF e Bordado.	Hora	960	R$ 71,60	R$ 68.736,00

1.5. Prazo de vigência: O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data estabelecida no instrumento contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6. Para fins de planejamento dos quantitativos, considera-se a execução de até 48 (quarenta e oito) semanas de atividades por ano, observadas as necessidades da Administração, os calendários

escolares, períodos de recesso, feriados e demais situações que possam interferir na execução das oficinas.

1.7. A quantidade indicada constitui estimativa máxima de contratação, sendo o pagamento realizado exclusivamente em relação aos serviços efetivamente prestados, medidos e atestados pela fiscalização do contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade e a ampliação das atividades esportivas, culturais, artísticas e socioeducativas desenvolvidas pelo Município, destinadas a crianças, adolescentes, jovens e adultos, atendendo às demandas identificadas pelos setores responsáveis.

2.2. A contratação de profissionais especializados mostra-se necessária para garantir a oferta regular das oficinas de Karatê, Dança, Música e Artesanato, considerando a necessidade de profissionais com conhecimentos, qualificação e experiência compatíveis com cada modalidade.

2.3. A contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP integrante do processo administrativo, no qual foram demonstradas a necessidade da contratação, as alternativas existentes, a solução escolhida, a estimativa dos quantitativos e a viabilidade da contratação.

2.4. Considerando as características do objeto e a possibilidade de definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade, mediante especificações usuais de mercado, os serviços enquadram-se como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. Diante das características do objeto, mostra-se adequada a adoção da modalidade Pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço por item, conforme justificativas constantes dos estudos que integram o processo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços de oficinas e aulas nas áreas de esporte, cultura, música, dança e artesanato, mediante disponibilização de profissionais qualificados para cada modalidade.

3.2. Os serviços deverão ser executados de forma regular durante a vigência contratual, de acordo com as cargas horárias previstas neste Termo de Referência e conforme cronograma elaborado pela Administração.

3.3. As atividades serão organizadas considerando, sempre que aplicável, a faixa etária, o nível de conhecimento e as necessidades dos participantes, podendo ser divididas em níveis iniciante, intermediário e avançado.

3.4. A execução das atividades deverá observar metodologia compatível com a natureza de cada oficina, buscando proporcionar aos participantes desenvolvimento técnico, artístico, cultural, esportivo e social.

3.5. A solução deverá possibilitar a continuidade das atividades já desenvolvidas pelo Município, bem como o atendimento de novas demandas identificadas pelos setores responsáveis.

3.6. A participação dos profissionais em apresentações, eventos ou atividades externas somente poderá ser exigida quando previamente prevista ou autorizada pela Administração e diretamente relacionada à oficina contratada.

3.6.1. O período efetivamente destinado à atividade poderá ser computado na carga horária contratada, desde que previamente autorizado e comprovado.

3.6.2. Eventuais despesas extraordinárias de transporte, alimentação, hospedagem, ingressos ou similares somente serão de responsabilidade da contratada quando expressamente previstas neste Termo de Referência e consideradas na formação do preço.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços objeto da contratação possuem natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, mediante especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. **Requisitos dos profissionais**

Os profissionais responsáveis pela execução das oficinas deverão possuir qualificação compatível com a respectiva modalidade.

4.2.1. Karatê: comprovação de formação, graduação, certificação ou qualificação técnica na modalidade, emitida por entidade idônea, acompanhada de comprovação de experiência na condução de aulas ou treinamentos de karatê.

4.2.2. Dança: comprovação de formação, cursos, certificações ou experiência profissional relacionada às modalidades previstas no item, compatível com as atividades efetivamente atribuídas ao profissional.

4.2.3. Música: comprovação de formação, capacitação ou experiência profissional compatível com os instrumentos que serão efetivamente ministrados.

4.2.4. Artesanato: comprovação de cursos, capacitação ou experiência na execução e ensino das técnicas previstas no item.

4.2.5. A comprovação poderá ocorrer mediante certificados, diplomas, atestados, declarações de contratantes anteriores, contratos de prestação de serviços, registros profissionais legalmente aplicáveis ou outros documentos idôneos capazes de demonstrar objetivamente a qualificação e experiência.

4.3. **Profissional de Karatê**

Deverá possuir certificação, formação ou qualificação específica na modalidade de Karatê, bem como experiência compatível com a atividade a ser desenvolvida.

Deverá atender às oficinas destinadas à rede municipal de ensino e aos participantes das ações desenvolvidas pelos setores de cultura e assistência social.

As aulas serão organizadas de acordo com faixa etária, nível de conhecimento e demanda dos participantes, podendo compreender níveis iniciante, intermediário e avançado.

A carga horária estimada será de 10 (dez) horas semanais.

4.4. **Profissional de Música**

Deverá possuir formação, certificação ou qualificação compatível com as atividades de música e com os instrumentos objeto da contratação, especialmente Violão, Teclado, Acordeão e Guitarra, comprovada mediante documentação idônea.

Deverá atender crianças, jovens e adultos participantes das oficinas municipais.

As atividades serão organizadas de acordo com faixa etária, nível de conhecimento e demanda dos participantes.

A carga horária estimada será de 20 (vinte) horas semanais.

4.5. **Profissional de Artesanato**

Deverá possuir formação, certificação, curso ou experiência profissional compatível com as modalidades de Biscuit, Pintura em Tecido e MDF e Bordado.

Deverá atender adolescentes, jovens e adultos participantes das oficinas desenvolvidas pelo Município.

A carga horária estimada será de 10 (dez) horas semanais.

4.6. **Profissional de Dança**

Deverá possuir formação ou qualificação compatível com as modalidades de dança objeto da contratação, mediante diploma, certificado ou documentação idônea.

Quando exigida formação profissional específica por legislação aplicável à atividade, deverá ser observada a respectiva regulamentação.

Deverá atender crianças, adolescentes e jovens participantes das oficinas municipais.

A carga horária estimada será de 20 (vinte) horas semanais.

4.7. A comprovação da qualificação dos profissionais deverá ocorrer mediante apresentação de diplomas, certificados, declarações ou outros documentos idôneos que demonstrem a formação ou experiência compatível com a atividade a ser executada.

4.8. A contratada deverá garantir que os profissionais indicados estejam disponíveis para cumprimento integral das cargas horárias e dos horários definidos pela Administração.

4.9. Eventual substituição de profissional deverá ser previamente comunicada e autorizada pela Administração, devendo o substituto possuir qualificação equivalente ou superior à exigida para o profissional originalmente indicado.

4.10. **Dos Materiais, Instrumentos e Equipamentos**

A Administração disponibilizará os espaços físicos destinados à realização das oficinas e os demais materiais/equipamentos necessários a realização da aulas.

Caberá à contratada disponibilizar, sem custo adicional para a Administração: Todos os equipamentos ou materiais de uso pessoal do instrutor.

Os materiais de consumo utilizados nas oficinas de artesanato serão fornecidos pelo Município,

Os instrumentos musicais destinados ao uso dos participantes serão fornecidos pelo Município.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão prestados pela contratada mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração.

5.2. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela Administração.

5.3. As aulas e oficinas serão realizadas nos locais, dias e horários definidos pela Administração, de acordo com cronograma previamente elaborado pelo setor responsável.

5.4. A contratada deverá disponibilizar profissionais em quantidade suficiente para cumprimento das cargas horárias estabelecidas e das atividades previstas.

5.5. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações deste Termo de Referência, do edital, da proposta vencedora e do contrato.

5.6. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer situação que possa comprometer ou impedir a execução regular das atividades.

5.7. A ausência injustificada do profissional deverá ser comunicada à fiscalização e, quando possível, a aula deverá ser posteriormente reposta, mediante prévia autorização da Administração.

5.8. A contratada será responsável pelos materiais e equipamentos necessários à execução das atividades que, conforme especificações do objeto, sejam de sua responsabilidade.

5.9. Os espaços físicos e eventuais equipamentos pertencentes ao Município que forem disponibilizados para a realização das atividades serão previamente definidos pela Administração.

5.10. Quando houver necessidade de participação dos alunos em apresentações, eventos ou competições externas, a atividade deverá ser previamente autorizada pela Administração, sendo observadas as condições estabelecidas no contrato quanto a deslocamento, transporte e demais despesas.

5.11. A definição pela Administração dos locais, horários, cronogramas, público atendido, conteúdo mínimo e resultados esperados não caracterizará subordinação direta dos profissionais à Administração.

5.11.1. As orientações de natureza administrativa destinadas aos profissionais deverão, preferencialmente, ser encaminhadas ao preposto da contratada, cabendo a esta a gestão de sua equipe, substituições, organização interna e cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais encargos decorrentes da relação mantida com seus profissionais.

5.11.2. É vedado à Administração praticar atos próprios do poder empregatício relativamente aos empregados ou colaboradores da contratada.

5.12. **Obrigações Mínimas da Contratada**:

a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Os valores estimados incluem o custo do objeto/material, transporte, funcionários, alimentação e todos os demais despesas necessárias para o correto fornecimento do objeto.

c) Serão de inteira responsabilidade da proponente vencedora, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços de entrega do objeto deste Contrato, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

d) A empresa contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores;

e) Executar todo o processo objeto desta licitação, de acordo com as especificidades no presente Termo de Referência.

5.13. Memória de cálculo dos quantitativos

Os quantitativos foram definidos considerando até 48 semanas de atividades durante o período de 12 meses e a necessidade estimada de até duas frentes de atendimento/profissionais por modalidade, conforme distribuição a ser estabelecida pelas Secretarias responsáveis.

Dessa forma, os quantitativos máximos resultam da multiplicação da carga horária semanal estimada de cada frente de atendimento pelo número máximo de frentes e pelas 48 semanas previstas de execução.

Os quantitativos constituem limites máximos, não implicando obrigação de consumo integral pela Administração, sendo remuneradas exclusivamente as horas efetivamente executadas, registradas e atestadas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e as partes responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A execução do contrato será acompanhada pelo fiscal ou por substituto designado pelo mesmo.

6.3. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, informando a seus superiores, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.4. O contratado fica obrigado a corrigir, reparar, remover, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais/equipamentos nela empregados.

6.5. O contratado também fica responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, em razão da execução do contrato. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando as horas efetivamente ministradas pela contratada e devidamente comprovadas e atestadas pela fiscalização.

7.2. Para fins de medição, a contratada deverá apresentar relatório mensal de execução contendo, no mínimo:

a) modalidade/oficina realizada;

b) datas das aulas;

c) horários de início e término;

d) local de realização;

e) quantidade de horas ministradas;

f) identificação do profissional responsável;

g) relação dos participantes, quando aplicável;

h) demais informações necessárias à comprovação da execução.

7.3. Quando aplicável, o relatório deverá ser acompanhado das respectivas listas de presença ou outro mecanismo de comprovação da realização das atividades.

7.4. Somente serão consideradas para pagamento as horas efetivamente executadas, comprovadas e atestadas pelo fiscal do contrato.

7.5. O pagamento será realizado após a apresentação da nota fiscal, acompanhada da documentação comprobatória da execução dos serviços e do respectivo atesto pelo fiscal do contrato.

7.6. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da nota fiscal e da documentação necessária, devidamente atestadas, observada a ordem cronológica de pagamentos e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. Será de responsabilidade da contratada o recolhimento dos tributos, contribuições e demais encargos incidentes sobre os serviços, cabendo à Administração realizar as retenções legalmente exigidas.

7.8. Nenhum pagamento será efetuado sem que tenha sido comprovada a regular execução dos serviços correspondentes ao período faturado, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

7.9. Para fins de medição, será considerada executada a hora-aula que:

a) tenha sido prevista no cronograma ou previamente autorizada pela fiscalização;

b) tenha sido efetivamente ministrada pelo profissional qualificado;

c) possua registro de data, horário, modalidade e local;

d) esteja acompanhada de controle de frequência dos participantes, quando aplicável; e

e) seja atestada pelo fiscal do contrato.

7.9.1. Aulas não realizadas não serão remuneradas, ressalvada hipótese expressamente autorizada pela Administração decorrente de fato a ela imputável.

7.9.2. A reposição de aula dependerá de prévia autorização e deverá ocorrer sem duplicidade de pagamento.

7.9.3. O tempo de deslocamento do profissional até o local da atividade não será computado como hora-aula, salvo previsão expressa em sentido diverso.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Exigências de habilitação

8.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1 Habilitação jurídica

a) **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

e) **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

g) **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

h) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.3 Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.2.4 Qualificação Técnica

a) Comprovação de capacidade técnica, através da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução satisfatória de serviços similares ao objeto da presente licitação; 0(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s) deve(m) conter as seguintes informações básicas: *nome do Contratante, identificação do contrato (tipo ou natureza do serviço), serviços executados e localização dos mesmos).*

b) Indicação do Profissional que irá ministrar as aulas, bem como comprovação de vínculo empregatício com a empresa licitante.

c) Certificado de formação conforme exigido no Item 04 deste Termo, correspondente ao item proposto.

8.2.5 Documentação Complementar

a) Declaração conjunta que a licitante:

a.1). nos termos do art. 63, Inciso I da Lei Federal 14.133/2021, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e assume inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação

a.2). não fomos declarados inidôneos ou suspensos para contratar ou licitar com a administração pública em qualquer esfera de governo;

a.3). não possui em seu quadro societário servidor público da ativa do Município de Brunópolis, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista, agentes políticos detentores de mandatos eletivos do poder legislativo, tanto federal como estadual, nos termos do Art. 54, Inc. I, alínea "a" da Constituição Federal e Art. 43, Inc. I alínea "a", inc. II, alínea "a" da Constituição do Estado de Santa Catarina;

a.4). cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do artigo 63, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021;

a.5). nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação, conforme art. 63 § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

a.6). não mantem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

a.7). não possui condenação judicial por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

a.8). seu enquadramento de Receita Bruta, como microempresa/empresas de pequeno porte, que não contratou com a Administração Pública acima do limite estabelecido em Lei;

a.9). para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme preceitua o inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total estimado da contratação é de R$ 495.552,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil, quinhentos e cinquenta e dois reais), correspondente ao período estimado de 12 (doze) meses.

9.2. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando-se preços compatíveis com o mercado para serviços de natureza semelhante.

9.3. Os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos utilizados para formação do preço estimado integram o processo administrativo e deverão permanecer disponíveis para fins de controle e fiscalização.

9.4. O valor estimado da contratação compreende todos os custos necessários à execução dos serviços, inclusive mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transporte, materiais e demais despesas de responsabilidade da contratada.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O pagamento decorrente do objeto desta contratação correrá a conta dos recursos das dotações orçamentárias abaixo, de acordo com o recurso:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUNOPOLIS
10.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
8 - BEM ESTAR SOCIAL
8.244 - Assistência Social / Assistência Comunitária
2.027 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
88 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.706.3110.5026 - EMENDA ANA PAULA LIMA - 023/2025 - DESPESAS DO SOCIAL
2.031 - BLOCO DE GESTÃO - IGD BOLSA FAMÍLIA
95 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 2.660.0000.0660 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Brunópolis, 29 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
RENATO SOUZA
Data: 29/09/2026 08:27:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RENATO SOUZA

Secretário de Desenvolvimento Social e Habitação